



*Estado do Acre*  
*Assembleia Legislativa*  
*Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE*

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.**

“Cria a Carteira Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (e-CEPTEA) e dá outras providências.”

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** objetivo que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica criada a Carteira Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (e-CEPTEA), de validade estadual, expedição gratuita e formato digital, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais.

**Artigo 2º.** A (e-CEPTEA) garante à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social. No caso dos particulares, isso inclui supermercados, bancos, farmácias, lanchonetes, restaurantes e lojas em geral.

**§1º.** A pessoa com TEA tem direito a ter prioridade no atendimento em repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, instituições financeiras e nos estabelecimentos privados comerciais de serviços, conforme disposto no artigo 13 da LEI ESTADUAL N. 2.976, DE 22 DE JULHO DE 2015 (institui a política estadual de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA no Estado do Acre).

**§2º.** As crianças com Transtorno do Espectro Autista terão prioridade na concessão de vagas em creches e escolas da Rede Pública de Ensino, mediante apresentação da (e-CEIPTEA) pelo representante legal, no ato de requisição da vaga.

**§3º.** Portadores da e-CEPTEA terão direito a 50% (cinquenta por cento) de desconto em ingressos de eventos culturais pagos ocorridos no Estado do Acre, tais como teatros, cinemas e exposições, mediante sua apresentação no ato da compra do ingresso.

**Artigo 3º.** A e-CEPTEA poderá ser solicitada através de um cadastro digital no *SERVIÇOS PARA O CIDADÃO - EMISSÃO DA CARTEIRA DO AUTISTA*, a ser disponibilizado no site <http://acre.gov.br> do Governo do Estado do Acre, com as informações necessárias no Manual com orientações sobre o cadastro na Central de Segurança. Também será possível obter a versão impressa da carteira, que será entregue às famílias.



*Estado do Acre*  
*Assembleia Legislativa*  
*Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE*

**§1º.** Para solicitação da e-CEPTEA no site <http://acre.gov.br>, a pessoa interessada deverá:

- I. Acessar SERVIÇOS PARA O CIDADÃO - Emissão da Carteira do Autista;
- II. Efetuar o cadastro digital;
- III. Informar os dados pessoais (nome e CPF);
- IV. Informar o número do telefone celular;
- V. Cadastrar senha;
- VI. informar os dados do portador da Carteira Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (e-CEIPTEA) e do seu responsável;
- VII. Preencher todos os campos do formulário;
- VIII. Anexar requerimento, acompanhado de relatório médico com a devida identificação profissional que comprove o espectro autista, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

b) fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

c) nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail dos pais, responsável legal ou cuidador(a);

d) identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável;

**§2º.** Após análise e aprovação do cadastro, o usuário receberá mensagem por e-mail ou SMS para imprimir a Carteira Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (e-CEIPTEA).

**§3º.** As informações coletadas serão empregadas na criação de um banco de dados que servirá para aprimorar os serviços já oferecidos.

**§4º.** A e-CEPTEA deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, cabendo aos órgãos competentes expedi-la em um prazo máximo de 15 (quinze) dias e com validade de 5 (cinco) anos e, ao final deste prazo, deverá ser revalidada com mesmo número e igual prazo de validade, desde que novamente requerida pela pessoa com espectro autista ou pelos seus pais, responsável legal ou cuidador(a).



*Estado do Acre*  
*Assembleia Legislativa*  
*Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE*

**§5º.** O cadastro efetuado no *SERVIÇOS PARA O CIDADÃO - EMISSÃO DA CARTEIRA DO AUTISTA*, a ser disponibilizado no site <http://acre.gov.br> do Governo do Estado do Acre, deverá viabilizar o acesso da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, seja jovem ou adulto acima de 18 anos, ao banco de currículos do Sistema Nacional de Empregos (Sine) do Acre, órgão ligado à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia (SEICT), abrindo-lhe novo acesso ao mercado de trabalho.

**Artigo 4º.** A emissão da Carteira Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (e-CEPTEA) pelo Governo do Estado do Acre, atende à LEI FEDERAL Nº 13.977, publicada em 9 de janeiro de 2020 no Diário Oficial da União (denominada "Lei Romeo Mion", altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996 (Lei da Gratuidade dos Atos de Cidadania), para criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), de expedição gratuita).

**Artigo 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO", 30 de agosto de 2021.

**ROBERTO DUARTE**  
**Deputado Estadual**  
**Líder – MDB**



*Estado do Acre*  
*Assembleia Legislativa*  
*Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE*

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Organização Mundial de Saúde (OMS) estima que existam 70 milhões de pessoas com autismo no mundo. Já no Brasil, a estimativa é de que 2 milhões de pessoas possuam algum grau do transtorno. Com níveis de comprometimento classificados em graus leve, moderado ou severo, a síndrome pode atingir uma a cada 50 crianças, sendo sua prevalência maior em meninos, na proporção de 3 homens para 1 mulher.

Denominado como Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), o distúrbio afeta o desenvolvimento neurológico, caracterizando prejuízos na comunicação, na interação social e no comportamento presentes tanto nos casos mais leves como os mais severos.

Pelo Manual de Transtornos Mentais (DSM-5), o TEA é classificado como leve, moderado e grave. Entre os sintomas estão os déficits persistentes em comunicação e interação social, padrões repetitivos e interesses restritos de comportamento e atividades, que limitam a funcionalidade social e emocional. Como resultado, muitas vezes, o Autista, sem o devido tratamento, fica isolado da sociedade e, portanto, sem acesso ao mercado de trabalho, aos serviços culturais e à educação.

Nessa esteira, o Estatuto da Pessoa com Deficiência Lei n. 13.146/15, assim como as Leis Berenice Piana (Lei 12.764/2012) e Romeo Mion (Lei 13.977/2020) conferem e regulamentam direitos civis às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, bem como a Lei estadual n.º 2.976, de 22 de julho de 2015 que institui a política estadual de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA no Estado do Acre.

Julga-se, contudo, que a obtenção de documentos e o acesso a serviços públicos e privados pela Pessoa com Transtorno do Espectro Autista ainda são morosos, complexos e burocráticos.

Por este motivo, sugere-se aqui a criação de uma Carteira Digital, chamada *e-CEPTEA (Carteira Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista)*, cuja expedição é mais simples e acessível ao cidadão com o TEA, posto que é eletrônica e aceita relatórios médicos. Ademais, o fato de sua expedição ser eletrônica isentará o Estado de gastos com papel.

A *e-CEPTEA* vale para serviços públicos e privados prestados no Estado do Acre e incentiva que as pessoas com o TEA usufruam melhor de bens culturais da cidade por meio da proposição de descontos em ingressos.



*Estado do Acre*  
*Assembleia Legislativa*  
*Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE*

Sugere-se, na oportunidade, que o cadastro efetuado no *SERVIÇOS PARA O CIDADÃO - EMISSÃO DA CARTEIRA DO AUTISTA*, a ser disponibilizado no site <http://acre.gov.br> do Governo do Estado do Acre, venha viabilizar o acesso da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, seja jovem ou adulto acima de 18 anos, ao banco de currículos do Sistema Nacional de Empregos (Sine) do Acre, órgão ligado à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia (SEICT), abrindo-lhe novo acesso ao mercado de trabalho.

Diante da relevância da matéria, pedimos o necessário apoio aos nobres colegas desta Casa de Leis, a fim de que este projeto logre êxito em sua caminhada pelo processo legislativo.

Sala das Sessões “**Deputado FRANCISCO CARTAXO**”, 30 de agosto de 2021.

Assinatura manuscrita de Roberto Duarte em tinta preta.

**ROBERTO DUARTE**  
**Deputado Estadual**  
**Líder – MDB**